

Paracatu, 15 de agosto de 2024

**Ao**

**Instituto Estadual de florestas – IEF**

**Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divinéia**

**Unaí/MG - CEP: 38.613.094**

**Empreendedor: Adilson Freire Andrade**

**Empreendimento: Sítio 3 Irmãos - Região Capão das Órfãs**

**Assunto: Solicitação de reconsideração frente a decisão de indeferimento integral do processo de intervenção ambiental.**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS .....	3
2.1. DADOS DO REQUERENTE OU EMPREENDEDOR.....	3
2.2. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.....	3
2.3. DADOS DO IMÓVEL RURAL E OBJETO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL .....	3
2.4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EMPREENDIMENTO - DN 217/17:.....	3
2.5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE INTERVENÇÃO .....	4
3. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	4
4. ANÁLISE TÉCNICA PARACER Nº 37 .....	4
5. DOS FATOS .....	5
5.1. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA .....	5
5.2. AMOSTRAGEM .....	6
5.3. ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL .....	7
5.4. CHACREAMENTO/LOTEAMENTO .....	8
6. DA RECONSIDERAÇÃO .....	8

## **1. APRESENTAÇÃO**

O presente documento constitui da apresentação de solicitação de reconsideração ao Instituto Estadual de Florestas – URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, frente às decisões do processo de autorização para intervenção ambiental, realizado pelo requerente, o sr. Adilson Freire, este documento se encontra assinado pelo Procurador/Responsável Técnico do processo, com o intuito de apresentar parecer técnico acerca do indeferimento do processo de intervenção ambiental, nº de protocolo SEI 2100.01.0008353/2024-94.

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **2.1. DADOS DO REQUERENTE OU EMPREENDEDOR**

- ❖ Nome: Adilson Freire Andrade
- ❖ CPF: [REDACTED]

### **2.2. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

- ❖ Nome: Adilson Freire Andrade
- ❖ CPF: [REDACTED]

### **2.3. DADOS DO IMÓVEL RURAL E OBJETO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

- ❖ Denominação do Imóvel: [REDACTED]
- ❖ Município: [REDACTED]
- ❖ CEP: [REDACTED]
- ❖ N° do CAR:
  - MG-3147006-DABD9D2F496C439F9B7850FB5BC9901A

### **2.4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EMPREENDIMENTO - DN 217/17:**

As atividades pleiteadas no empreendimento não se encontram listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo elas: Pomar doméstico, abertura de estradas para moradia, Desaterro e Terraplanagem para construção de residência. Dessa maneira, não necessita submeter - se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

Portanto, em anexo, segue a certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental para as mesmas, em conformidade com os decretos (nº 47.222/2017 e nº 47.441/2018).

## 2.5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE INTERVENÇÃO

- ❖ Nome: Leandro Alves de Almeida
- ❖ CPF: [REDACTED]
- ❖ E-mail: [REDACTED]
- ❖ Telefone (s): [REDACTED]
- ❖ Formação: Engenheiro Florestal
- ❖ Nº de registro em conselho de classe: [REDACTED]

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi requerido um processo de intervenção ambiental caracterizado como Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em um total de 2,00 hectares - dos quais 0,64 possuem caráter corretivo - protocolado sob nº SEI 2100.01.0008353/2024-94 e formalizado na data de **01/01/2024**, perante o órgão ambiental competente. Referente a solicitação de intervenção, o principal objetivo se trata da implementação de moradia. Na data de **01/01/2024**, foi realizada inspeção remota no processo requerido por Adilson Freire Andrade, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021.

## 4. ANÁLISE TÉCNICA PARACER Nº 37

Em verificação ao Parecer Técnico IEF/NAR Paracatu nº. 37/2024, documento elaborado pela analista técnica do órgão ambiental, foi dito o que se segue:

“[...] 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área requerida de 1,36 HA e área em caráter corretivo de 0,64 ha, localizada no Sítio 3 Irmãos, região das Órfãs.*

*Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.*

*Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação. [...]”*

## **5. DOS FATOS**

### **5.1. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

De modo a viabilizar a solicitação de supressão de vegetação nativa, foi realizado a confecção do inventário florestal, que se trata de um estudo com o objetivo de avaliar e quantificar o potencial madeireiro e/ou o volume de biomassa lenhosa das áreas em que foi solicitado a intervenção.

O estudo consistiu no uso de fundamentos de amostragem para a determinação ou estimativa de características das florestas, sejam quantitativas ou qualitativas. No levantamento realizado em campo, foram estipuladas 5 amostras com 400 m<sup>2</sup> cada, para as quais foram mensurados todos os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura superior a 2 m. O inventário possui as seguintes finalidades:

- Conhecer o estoque de material lenhoso presente na vegetação;
- Conhecer e identificar o potencial da área com cobertura vegetal;
- Ser base para conhecer a estrutura horizontal e vertical da vegetação;
- Identificar as principais espécies no local e destacar aquelas ameaçadas/protegidas.

O inventário florestal apresentado no bojo do processo, quantificou de forma mais precisa e detalhada o volume de material lenhoso gerado a partir das supressões realizadas e/ou pretendidas.

Após as etapas realizadas em campo, foi utilizado software Mata nativa 4 para o processamento dos dados. O programa se trata de um sistema operacional desenvolvido para realização de análises fitossociológicas e elaboração de inventários e planos de manejo de florestas nativas. O software permite, dentre muitas análises, realizar diagnósticos qualitativos e quantitativos de formações vegetacionais, fazer análises fitossociológicas completas, elaborar inventários e planos de manejo, monitorar a floresta através de inventários contínuos acompanhando o crescimento e desenvolvimento das espécies e analisando as características de valoração e exploração florestal. Desta forma, através deste programa foram avaliados os parâmetros necessários para a realização e conclusão do estudo. Com o processamento dos dados por usufruto do software informado, obtemos os seguintes parâmetros:

- Listagem de todas as espécies levantadas em campo.
- Análise da Estrutura Horizontal
- Análise da Estrutura Vertical
- Distribuição Diamétrica
- Análise Estatística dos dados obtidos através do Inventário Florestal

Os parâmetros medidos, encontram-se expostos conforme mencionado no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, por meio de gráficos e tabelas de modo a ilustrar os resultados obtidos.

## 5.2. AMOSTRAGEM

O objetivo do inventário florestal foi caracterizar a cobertura vegetal e estimar o volume florestal suprimido. A metodologia que se mostrou mais eficiente foi Amostragem Simplificada.

Amostragem Simplificada: Foi realizada a Amostragem Casual Simples (ACS), método básico de seleção probabilística em que, na seleção de uma amostra composta de  $n$  unidades de amostra, todas as possíveis combinações das  $n$  unidades teriam iguais oportunidades de serem selecionadas. Este processo leva em consideração que a área amostrada é homogênea no que diz respeito a variável de interesse.

Para tanto, na distribuição das parcelas levou-se em conta a aleatoriedade, onde cada unidade amostral é escolhida completamente ao acaso e cada uma delas tem a mesma probabilidade de ser incluída no processo de amostragem.

### 5.3. ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Conforme o exposto no parecer supracitado, o empreendimento se encontra inserido em área de proteção especial – APE, devidamente resguardada pelo Decreto nº 29.587, de 08/06/1989 do município de Paracatu-MG, a qual citamos abaixo:

*“Art. 1º - Fica definida como área de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, os terrenos que integram as bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, com a superfície total de 216km<sup>2</sup>, no Município de Paracatu, com a seguinte descrição:*

*I - Captação do Córrego Espalha, localizada a montante da captação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Paracatu: a bacia hidrográfica, com a superfície total de 40km<sup>2</sup>, abrange a bacia vertente do Córrego Espalha, limitando-se, ao Norte, com a rodovia BR-040; a Leste, com a rodovia BR-040; a leste, com o perímetro urbano da Cidade de Paracatu; ao Sul, com a Serra da Contagem e a Rodovia MG-188; e a Oeste, com a Serra da Anta;*

*II - Captação do Ribeirão Santa Isabel, localizada na distância de 1.000,00m abaixo da rodovia MG-188: a bacia hidrográfica, com a superfície total de 176km<sup>2</sup>, abrange a bacia vertente do Ribeirão Santa Isabel e seus afluentes, Córregos do Paiol, do Curtume, do Moura, Pereirinha, da Conceição, até atingir suas nascentes, e as fazendas Coqueiro, Biboca, Buriti Meio e Alto, Caetano, Paiol e Órfã, limitando-se, ao Norte, com a rodovia BR-040; a Leste, com a Serra do Anta; ao Sul e a Oeste, com a vertente do Ribeirão do Escurinho; e a Oeste, com o Morro do Silva.”*

De modo a respaldar o requerimento de reconsideração e o segmento da análise da solicitação de intervenção ambiental em caráter corretivo, citamos a Lei nº 20.922, de 16/10/2013, Art. 2º, alínea IV:

*IV – Pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;*

Com isso, se torna evidente que a intervenção requerida ocorrerá em uma propriedade rural familiar, onde, no caso da presente solicitação ser considerada apta em seu intuito, será realizado a construção de moradia e benfeitorias essenciais para o sustento de seus moradores.

#### **5.4. CHACREAMENTO/LOTEAMENTO**

Também tomando como base no parecer mencionado anteriormente, cita-se o que se segue:

*“Art. 1º. O parcelamento do solo rural, com a implantação de empreendimentos de chacreamento no Município de Paracatu, será feito na forma de sítios de recreio.*

*Parágrafo único. O projeto de chacreamento, antes de sua aprovação, será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.*

*Capítulo II, das restrições de chacreamento, Art. 7º. - IX: áreas demarcadas com restrições ambientais (quilombos, reservas indígenas, áreas definidas como restritas por planos de ações emergenciais – PAE e similares)”*

No entanto, enfatiza-se que a intervenção requerida possui o intuito de construção de moradia, e que não será realizado o processo de loteamento/chacreamento. Para evidenciar a informação apresentada, foi confeccionado um documento oficial devidamente assinado pelo ilustre Secretário de Meio Ambiente do município de Paracatu-MG, Sr. Denys Henrique de Andrade Santiago (documento em anexo), que comprova que a área se trata de uma propriedade rural familiar.

#### **6. DA RECONSIDERAÇÃO**

Com base no descrito ao longo do presente relatório, bem como o que se pode identificar no documento devidamente elaborado e assinado pelo ilustre Secretário de Meio Ambiente do município de Paracatu-MG, a intervenção solicitada não possui a finalidade de chacreamento. Também, vale ressaltar que a intervenção mencionada se trata de baixo impacto, não gerando danos significativos ao meio biótico e abiótico em que se pretende-se regularizar a adequação da intervenção realizada.

O empreendedor junto ao responsável técnico pela elaboração dos estudos apresentados, ressaltam o interesse em renunciar à área em que se solicitou a abertura de área. Com isso, para que o empreendimento se estabeleça como devidamente adequada frente as normas que compreendem

intervenções ambientais no âmbito estadual e/ou federal, requisitamos que seja levado em conta a solicitação de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, somente para os 0,64 hectares em caráter corretivo.

Nestes termos, aguarda e pede deferimento.

Documento assinado digitalmente  
 LEANDRO ALVES DE ALMEIDA  
Data: 15/08/2024 09:11:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LEANDRO ALVES DE ALMEIDA

CPF: [REDACTED]

CREA MG - [REDACTED]